

Roteiro nº 23 - Atividade Odontológica, versão 03, ano 2026.

IMPORTANTE

É **obrigatória** a submissão de **Laudo Técnico de Avaliação (LTA)** para os seguintes compreende-se do CNAE 8630-5/04.

- Clínica odontológica sem raios X tipos I, II ou modular
- Clínica odontológica com raios X tipos I, II ou modular
- Policlínica odontológica ou de ensino odontológico sem raios X
- Policlínica odontológica ou de ensino odontológico com raios X

Base legal: Anexo I da Portaria CVS/SP nº 01/24.

1. Identificação do estabelecimento				
1.1. Razão Social:				
1.2. Nome Fantasia:				
1.3. CNPJ:				
1.4. Endereço:				
1.5. Telefone de contato:			1.6. Email de contato:	
1.7. Licença Sanitária de Funcionamento (LF):				
1.8. Número total de profissionais dentistas:				
1.9. Horário de Funcionamento:				
1.10. Tipos de atendimento realizados:				
1.11. Característica do estabelecimento: () Consultório odontológico tipo I () Consultório odontológico tipo II () Clínica odontológica tipo I () Clínica odontológica tipo II () Clínica modular () Policlínica odontológica () Faz atendimento extra estabelecimento Qual modalidade: () Unidade Transportável () Unidade Móvel () Unidade de Atendimento Portátil () Espaço Escolar Base Legal: artigos 8 a 10 da Resolução SS nº 15/99, art 4 da RDC nº 1002/25.				
2. Condições Organizacionais				
	SIM	NÃO	NA	BASE LEGAL
2.1. Dispõe de profissional responsável técnico devidamente habilitado como cirurgião dentista pelo CRO/SP, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento?				Res SS nº 15/99 - art 12, 14, 16, 17 RDC nº 1002/25 - art 5

2.1.1.O estabelecimento conta com responsável técnico substituto?				RDC nº 1002/25 - art 5,7
2.2.Apresenta Termo de Responsabilidade Técnica vigente emitido pelo CROSP?				Res SS nº 15/99 - art 15,18
2.3.Caso disponha de cirurgião dentista em regime de trabalho por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, este encontra-se registrado em cartório?				Res SS nº 15/99 - art 21 RDC nº 63/11 - art 11
2.4.Caso disponha de equipe auxiliar em saúde bucal estes estão devidamente identificados como : Atendente de consultório dentário (ACD), Técnico em higiene dental (THD), Técnico em prótese dental (TPD) e Auxiliar de prótese dental (APD)?				Res SS nº 15/99 - art 20
2.5.Possui Certificado de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado e sistemas de exaustão e/ou documento equivalente?				Lei Federal nº 13.589/18 – artigo 3
2.6.Dispõe de Manual de Boas Práticas com as atribuições e responsabilidades de todos os funcionários, assim como organograma e fluxograma do estabelecimento e Procedimentos Operacionais Padrão ?				RDC nº 63/11 - inc XVIII art 23, art 51 RDC nº 1002/25 - art 109,110,111,112
2.6.1.O Manual de Boas Práticas contempla, minimamente: - LTA aprovado pela VISA; - gestão de RH com fichas funcionais atualizadas, controle de saúde ocupacional e capacitações obrigatórias; - plano anual de educação permanente, com registro das capacitações; - contratos, com licenças e qualificações dos serviços terceirizados; - plano de monitoramento e controle da água, com apresentação de registros; - plano anual de manutenção corretiva e preventiva da edificação; - plano de gerenciamento de tecnologia em saúde (PGTS); - plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS); - protocolo e procedimento para processamento de DM, incluindo informações para rastreabilidade; - protocolo de ambiente e desinfecção de superfícies, ambientes e equipamentos; - plano de segurança do paciente; - protocolo de higiene das mãos, precauções e isolamento; - protocolo de encaminhamento profissional em caso de acidentes com perfurocortantes; - protocolo de atendimento e encaminhamento dos pacientes em casos de urgências e emergências; - plano de prevenção e controle de infecções.				RDC nº 1002/25 - art 113, 114

2.7. Apresenta Certificado de Controle de Pragas válido e realizado por empresa devidamente licenciada?				Res SS nº 15/99 - art 64
2.8. Apresenta Certificado de Limpeza de Caixa D'água válido e realizado por empresa devidamente licenciada?				Comunicado CVS/SP nº 06/11
2.9. Laudo Radiométrico e controle de qualidade do(s) aparelho(s) de raio x?				Portaria SVS/MS nº 453/98 - art 3.6, 3.9, 5.14 e 5.15
3. Infra estrutura				
3.1. Quando couber, apresenta Laudo Técnico de Avaliação (LTA) aprovado, protocolizado em processo sanitário de licenciamento, junto com o jogo de plantas e memoriais descritivos de atividade e de construção ?				Portaria CVS/SP nº 01/24 - Anexo I RDC nº 1002/25 - art 13
3.2. O estabelecimento apresenta entrada independente e suas dependências são de uso exclusivo, não servindo de passagem para outro local.				Decreto Estadual nº 12342/78 - art 256 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
4. Infra estrutura - Assistência Odontológica Intraestabelecimento de Complexidade A				
4.1. Para estabelecimentos de prestação de assistência odontológica sem anestesia, há minimamente: - sala com área mínima de 7,5 m ² - lavatório com água corrente de uso exclusivo para higienização das mãos , papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa; - dispensador de preparação alcoólica devidamente identificado; - bancada de apoio; - foco de luz para procedimentos intraorais.				RDC nº 1002/25 - inciso I do art 14 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
4.2. Para consultórios odontológicos individuais classe I sem sedação inalatória, há minimamente: - sala com área mínima de 9 m ² e dimensão de 2,20 m; - lavatório com água corrente de uso exclusivo para higienização das mãos , papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa; - dispensador de preparação alcoólica devidamente identificado; - bancada de apoio; - instalação de ar comprimido; - instalação de água fria; - instalação elétrica planejada e dimensionada; - compressor de ar adequado para uso em serviços de saúde; - ventilação natural.				RDC nº 1002/25 - inciso II do art 14 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
4.3. Para consultórios odontológicos individuais classe I com sedação inalatória, há minimamente:				RDC nº 1002/25 - inciso III do art 14

- sala com área mínima de 9 m² e dimensão de 2,20 m; - lavatório com água corrente de uso exclusivo para higienização das mãos , papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa; - dispensador de preparação alcoólica devidamente identificado; - bancada de apoio; - instalação de ar comprimido; - instalação de água fria; - instalação elétrica planejada e dimensionada; - compressor de ar adequado para uso em serviços de saúde; - ventilação natural; - segurança eletrostática; - sistema de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e óxido nitroso); - sistema de exaustão.				Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
4.4. Para consultórios odontológicos individuais classe II com sedação endovenosa, há minimamente: - sala com área mínima de 12 m² e dimensão de 3,00 m; - lavatório com água corrente de uso exclusivo para higienização das mãos , papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa; - dispensador de preparação alcoólica devidamente identificado; - bancada de apoio; - instalação de ar comprimido; - instalação de água fria; - instalação elétrica planejada e dimensionada; - compressor de ar adequado para uso em serviços de saúde; - sistema de fornecimento de gases contendo: fonte de oxigênio (FO), fonte de vácuo clínico (FVC), fonte de ar comprimido medicinal (FAM), ponto de energia elétrica com sistema de emergência (EE) ou nobreak; - área/sala de recuperação pós anestésica; - porta para passagem de maca de emergência; - previsão de rota acessível para maca de emergência; - sistema de ventilação e climatização.				RDC nº 1002/25 - inciso IV do art 14 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
4.5. Para consultórios odontológicos coletivos, há minimamente: - boxes com área mínima de 9 m² e dimensão de 2,50m por equipo; - dispositivos de separação entre as cadeiras odontológicas com no mínimo 2,0m de altura; - lavatório com água corrente de uso exclusivo para higienização das mãos , papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa;				RDC nº 1002/25 - inciso V do art 14 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII

- dispensador de preparação alcoólica devidamente identificado; - bancada de apoio; - instalação de ar comprimido; - instalação de água fria; - instalação elétrica planejada e dimensionada; - compressor de ar adequado para uso em serviços de saúde; - ventilação natural.				
4.6. Para sala de imagem odontológica, há minimamente: - área dimensionada de acordo com o equipamento de imagem utilizado; - vedado a instalação de mais de um equipamento emissor de radiação ionizante por sala; - lavatório com água corrente de uso exclusivo para higienização das mãos, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa; - sistema de ventilação e climatização; - projeto de blindagem compatível a RDC ANVISA nº 611/22; - instalação elétrica planejada e dimensionada.				RDC nº 1002/25 - inciso VI do art 14 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
4.7. Caso haja equipamento radiológico intraoral fixo em consultório individual, o mesmo está instalado de forma a manter no mínimo 2,0 m de distância do operador?				RDC nº 1002/25 - art 15
4.8. Dispõe de ambientes separados para recepção e espera dos pacientes, sanitário e DML?				RDC nº 1002/25 - art 17
4.9. Piso de material liso, resistente e impermeável que permita um completo processo de limpeza e descontaminação, sem a presença de discontinuidades tais como fendas ou rachaduras.				Resolução SS nº 15/99 - Cap VII RDC nº 1002/25 - art 22
4.10. Paredes/divisórias/portas com acabamento liso, de cores claras revestidas com tinta ou material que permita um completo processo de limpeza e desinfecção.				Resolução SS nº 15/99 - Cap VII RDC nº 50/02 - Parte III RDC nº 1002/25 - art 22
4.11. Ligação hidráulica/elétrica embutidas ou protegidas por calhas ou canaletas externas?				Resolução SS nº 15/99 - Cap VII RDC nº 50/02 - Parte III RDC nº 1002/25 - art 22
4.12. Sem a presença de focos de insalubridade na área de procedimentos.				Resolução SS nº 15/99 - Cap VII RDC nº 50/02 - Parte III RDC nº 1002/25 - art 22

4.13. Instalações sanitárias adaptadas para portadores de necessidades especiais.				Resolução SS nº 15/99 - art 31 e 32 RDC nº 1002/25 - art 18,19,20,21
5. Infra estrutura - Assistência Odontológica Intraestabelecimento de Complexidade B				
5.1. O Centro Cirúrgico Odontológicos (CCO), apresenta minimamente: - área de recepção e preparo do paciente; - lavabo cirúrgico; - sala de cirurgia odontológica com no mínimo 20 m ² com dimensão mínima de 3,45 m e pé direito útil de 2,7 m; - apenas um equipo odontológico; - área de recuperação pós anestésica; - sistema de fornecimento de gases contendo: fonte de oxigênio (FO), fonte de vácuo clínico (FVC), fonte de ar comprimido medicinal (FAM), ponto de energia elétrica com sistema de emergência (EE) ou nobreak; - sistema de ventilação e climatização; - expurgo; - vestiários/sanitários de barreira M/F para funcionários e pacientes; - - área exclusiva para DML com tanque; - área administrativa; - área exclusiva para armazenamento de equipamentos e materiais; - outros ambientes de apoio: nutrição e dietética, farmácia, lavanderia, atendimento pré hospitalar móvel, agência transfusional, anestesiologia, local para permanência de paciente por até 12 horas.				RDC nº 1002/25 - art 24 Resolução SS nº 15/99 - Cap VII
6. Estrutura para processamento de dispositivos médicos (DM)				
6.1. Realiza o processamento de DM em bancada setORIZADA exclusiva?				RDC nº 1002/25 - art 25 inc I
6.2. Realiza o processamento do DM em sala única e exclusiva?				RDC nº 1002/25 - art 25 inc II
6.3. Realiza o processamento do DM em duas salas sendo uma para recepção e limpeza e a outra para preparo e esterilização?				RDC nº 1002/25 - art 25 inc III
6.4. Os ambientes de processamento de DM apresentam condições ergonômicas e de conforto acústico, térmico e luminoso, assim como, apresentam bancada lisa, impermeável e passível de desinfecção compatíveis ao volume de processamento?				RDC nº 1002/25 - art 28,29 e 30
6.5. Apresenta recipientes para acondicionamento de resíduos comuns, perfurocortantes e infectantes?				RDC nº 1002/25 - art 31

6.6.Em caso de terceirização, apresenta contrato com estabelecimento devidamente licenciado?				RDC nº 1002/25 - art 32 Resolução SS nº 15/99 - art 34
6.7.Caso utilize desinfecção química por imersão, atende a todos os requisitos previsto no art 95 da RDC nº 1002/25 e apresenta sala dedicada para tal?				RDC nº 1002/25 - art 33
7.Equipamentos e aparelhos				
7.1.Serviços de consultório odontológico intraestabelecimento devem dispor, minimamente de : - equipo odontológico composto por cadeira odontológica, mesa auxiliar com terminais para peça de mão e refletor para atendimento odontológico; - sistema de sucção de fluídos; - mocho odontológico; - compressor de ar.				RDC nº 1002/25 - art 35 Resolução SS nº 15/99 - art 39 e 40
7.2.Serviços de consultório odontológico classe I com sedação inalatória, consultório odontológico classe II com sedação endovenosa e CCO devem dispor, minimamente de: - equipamento de monitorização do paciente; - equipamentos de emergência; - termômetro; - esfigmomanômetro; - estetoscópio; - oxímetro de pulso; - aspirador de vias aéreas, suporte para fluido endovenoso; - carro/maleta de emergência cardiorespiratória; - ressuscitador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara; - sondas de aspiração; - materiais e medicamentos emergenciais; - desfibrilador externo automático (DEA).				RDC nº 1002/25 - art 36 Resolução SS nº 15/99 - art 39 e 40
7.3.Os equipamentos e mobiliários estão em bom estado de conservação e funcionamento e estão dispostos de forma a não impedir o fluxo do atendimento?				RDC nº 1002/25 - art 38,39
7.4.Garante que a água utilizada nos procedimentos é potável?				RDC nº 1002/25 - art 40
7.5.Mantém as mangueiras do equipo odontológico íntegras e livres de sujidades, esvaziando os reservatórios de água e as mangueiras do equipo ao final de cada expediente?				RDC nº 1002/25 - art 41,42
7.6.Apresentam como EPIs: - Luvas descartáveis				Resolução SS nº 15/99 - art 36

- Avental de proteção - Máscaras descartáveis - Óculos de proteção - Gorro				
7.7.Os EPIs encontram-se disponíveis em quantidade suficiente para a atividade em exercício?				Resolução SS nº 15/99 - art 37
8.Processamento de dispositivos médicos (DM)				
8.1.Há classificação dos DM conforme sua criticidade, conformação e instrução do uso do fabricante?				RDC nº 1002/25 - art 43
8.2.Respeita o processamento de DM conforme sua capacidade operacional, conforme classificação e conformação do DM?				RDC nº 1002/25 - art 45
8.3.Apresenta quantidade suficiente de equipamentos e acessórios , respeitando o tempo do processamento de DM?				RDC nº 1002/25 - art 46 Resolução SS nº 15/99 - art 42
8.4.Realiza a limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição? Caso o serviço seja terceiro, há contrato formalmente firmado?				RDC nº 1002/25 - art 47
8.5.Respeita a proibição de processamento de: - DM não regularizados pela ANVISA; - DM oriundos de explantes para fins de reutilização; - DM oriundos de procedimentos realizados em animais; - DM cujo o fabricante proíbe o reprocessamento; - DM de uso único conforme RE nº 2605/06; - DM avariado, deteriorado, oxidado e/ou fora das especificações do fabricante; - DM incompatíveis com a capacidade técnica operacional.				RDC nº 1002/25 - art 48
8.6.Respeita a proibição de método manual de imersão em desinfetantes líquidos para esterilização de DM?				RDC nº 1002/25 - art 54
8.7.Respeita a proibição de desinfecção de tubete de medicamento anestésico e de quaisquer procedimentos com uso de saneantes a base de aldeídos?				RDC nº 1002/25 - art 55,56
8.8.Apresenta procedimento operacional padrão (POP) detalhado para cada etapa?				RDC nº 1002/25 - art 57
8.9.Realiza a pré limpeza nas superfícies internas e externas do DM , imediatamente após o término do atendimento de cada paciente?				RDC nº 1002/25 - art 59
8.10.É realizada limpeza do DM antes de sua desinfecção ou esterilização, seguindo todos os preceitos da Seção IV da RDC nº 1002/25?				RDC nº 1002/25 - art 61
8.11.As embalagens utilizadas para esterilização dos DM são específicas para esta finalidade?				RDC nº 1002/25 - art 73

8.12. Respeita a proibição de reutilização das embalagens de esterilização?				RDC nº 1002/25 - art 76
8.13. O pacote/embalagem de esterilização apresenta o indicador tipo 1 e encontra-se devidamente identificado?				RDC nº 1002/25 - art 78,79
8.14. A etiqueta de identificação dos pacotes mantém legível as informações referentes a: - data de esterilização, - nome do responsável pelo preparo; - lote da carga de esterilização; - identificação do DM.				RDC nº 1002/25 - art 80,81
8.15. Apresenta, de forma visível, o prazo de validade dos pacotes esterilizados, sendo respeitada a proibição de uso dos mesmos após a expiração da validade do processamento?				RDC nº 1002/25 - art 82 Resolução SS nº 15/99 - art 44 Resolução SS nº 374/95 - item 9
8.16. A tecnologia empregada nos equipamentos de esterilização é compatível com os dispositivos médicos a serem esterilizados, conforme instruções do fabricante?				RDC nº 1002/25 - art 84
8.15. Realiza, de forma semanal, o monitoramento da esterilização, com pacote teste dotado de indicador biológico e integrador químico tipo 5 ou 6, sendo este procedimento realizado na primeira esterilização do dia?				RDC nº 1002/25 - art 89
8.16. Apresenta registros do monitoramento do processo de esterilização, por prazo mínimo de 5 anos?				RDC nº 1002/25 - art 92 Resolução SS nº 15/99 - art 50 Resolução SS nº 374/95 - item 6.1
8.17. Os DM esterilizados são armazenados em local exclusivo protegido de água e da luz solar, assim como há a proibição de uso de DM com embalagem violada, suja, amassada ou molhada?				RDC nº 1002/25 - art 102 Resolução SS nº 15/99 - art 43 Resolução SS nº 374/95 - item 4.2.1
8.18. O transporte de DM para processamento é realizado em recipiente devidamente identificado, exclusivo para este fim, rígido, liso e com sistema de fechamento estanque, passível de limpeza e desinfecção?				RDC nº 1002/25 - art 103,104
8.19. O processamento realizado empresa terceira apresenta POP referente ao mesmo, assim como contrato formalmente firmado? Ademais, é realizada a preparo prévio antes do envio?				RDC nº 1002/25 - art 105,106,107
8.20. Utiliza equipamentos devidamente registrados nos órgãos competentes?				Resolução SS nº 15/99 - art

Obs: Estufas dispõe de registro MS em aparelhos fabricados a partir de 2002.				46 Resolução SS nº 374/95 - item 4.2.1b
9.Gestão da Qualidade				
9.1.Apresenta infra estrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e modalidade de assistência prestada?				RDC nº 1002/25 - art 108
9.2.Disponibiliza equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente, a toda equipe?				RDC nº 1002/25 - art 108, par único
9.3.Apresenta, anexo ao manual de boas práticas, protocolo de encaminhamento para atendimento em casos de acidente de trabalho com exposição a material biológico?				RDC nº 1002/25 - art 115
10.Segurança do Paciente				
10.1.O responsável técnico assegura as ações de gerenciamento de risco, de segurança do paciente e de prevenção e controle de infecções?				RDC nº 1002/25 - art 117 RDC nº 36/13
10.2.O Plano de Segurança do Paciente, contempla procedimentos para: - identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço, de forma sistemática; - integração dos diferentes processos de gestão de risco; - implementação de protocolos estabelecimentos pelo MS e pela ANVISA; - identificação do paciente; - higiene das mãos; - segurança cirúrgica; - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; - segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes; - segurança no uso de equipamentos e materiais; - manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando realizado; - prevenção adequada de queda dos pacientes; - prevenção e controle de eventos adversos nos serviços, incluindo as infecções relacionadas à assistência odontológica; - estimular a participação do paciente e/ou dos familiares na assistência prestada; - promoção do ambiente seguro; - comunicação efetiva entre os profissionais do serviço e demais profissionais de saúde.				RDC nº 1002/25 - art 118
10.3.Monitora os incidentes e eventos adversos, sendo os mesmos notificados				RDC nº 1002/25 - art 119,

até o 15º útil do mês subsequente ao mês do ocorrido, por meio das ferramentas eletrônicas da ANVISA? Caso o evento resulte em óbito, tal notificação é realizada em até 24 horas?				120
11. Resíduos de Serviços de Saúde				
11.1. Apresenta Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) contemplando todos os resíduos gerados pelo estabelecimento e as rotinas de seu acondicionamento, levando em consideração a classificação e riscos biológicos/químicos desde sua origem até o momento da coleta?				Resolução SS nº 15/99 - Cap XVII RDC nº 222/18 RDC nº 1002/25 - Seção III
11.2. Utiliza serviço público para coleta dos RS? Caso negativo, dispõe de contrato de prestação de serviços com empresa regularizada?				Resolução SS nº 15/99 - art 71 RDC nº 63/11 - art 11 RDC nº 1002/25 - Seção III
12. Gerenciamento de Tecnologias				
12.1. Dispõe de procedimentos de padrões de qualidade que garantam a manutenção e asseguram que todos os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nas normativas e nas instruções do fabricante?				RDC nº 1002/25 - art 130
12.2. Dispõe de Plano de Gerenciamento de Tecnologias (PGT) conforme RDC ANVISA nº 509/21?				RDC nº 1002/25 - art 131
12.3. Caso o PGT seja realizado por empresa terceira, existe contrato de prestação de serviços firmado?				RDC nº 1002/25 - art 133
12.4. Apresenta registros de assistência técnica, manutenção, calibração e ajuste de todos os equipamentos?				RDC nº 1002/25 - art 134
13. Radiação Ionizante e Tecnologias de Imagem				
13.1. Atendem todos os requisitos previstos na RDC ANVISA nº 50/02, RDC ANVISA nº 611/22, IN nº 94/21 e IN nº 95/21?				RDC nº 1002/25 - art 138 Portaria SVS/MS nº 453/98- art 3.5.1b
13.2. Todos os equipamentos de radiação ionizante encontram-se cadastrados junto a VISA?				RDC nº 1002/25 - art 139
13.3. Há comunicação à VISA, com solicitação de baixa de cadastro, de todos equipamentos comercializados, transferidos ou inutilizados, com comprovação documental de seu destino?				RDC nº 1002/25 - art 139, par único, 152 RDC nº 597/21
13.4. Possui plano de proteção radiológica, levantamento radiométrico e programa de garantia de qualidade válido?				Portaria SVS/MS nº 453/98- art 3.20, 3.6 e 3.9 Resolução SS nº 15/99 - art 52 RDC nº 1002/25 - art

				141,142, 146
13.5.O Programa de Qualidade informa resultados de todos os testes realizados nos equipamentos e a frequência dos mesmos?				Portaria SVS/MS nº 453/98-art 5.14, 5.15 RDC nº 1002/25 - art 141,142
13.6.Caso apresente equipamento portátil de radiografia intraoral, o mesmo apresenta: - comprovação das condições de radiação para o operador e para o paciente conforme RDC ANVISA nº 611/22; - utilização de suporte de tripé ou suporte de parede, específicos para o equipamento e cabo disparador com no mínimo 2 m de comprimento.				RDC nº 1002/25 - art 143
13.7.As vestimentas plumbíferas estão íntegras, em bom estado de conservação e higiene e acondicionadas de forma correta,				Portaria SVS/MS nº 453/98-art 4.6. RDC nº 1002/25 - art 144
13.8.Respeita a proibição de uso de equipamentos emissores de radiação ionizante em boxes de consultórios odontológicos coletivos?				RDC nº 1002/25 - art 145
13.9.Apresenta Laudo Técnico de Avaliação (LTA) devidamente aprovado e protocolizado em processo sanitário, prevendo os equipamentos de radiação ionizante?				Portaria SVS/MS nº 453/98-art 3.5.1b RDC nº 1002/25 - art 148, 149, 151
13.10.Os laudos emitidos à distância possuem, minimamente: - nome do paciente; - nome do solicitante; - local e data; - número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do estado da empresa prestadora do serviço do laudo; - assinatura do laudador impressa em papel timbrado da empresa que realizou o exame.				RDC nº 1002/25 - art 150
13.11.Respeita a premissa de que todo equipamento ou tecnologia disponibiliza no estabelecimento deve dispor de registro junto a ANVISA?				RDC nº 1002/25 - art 153, 154

Observações:

1) A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir outros itens da legislação;

2) Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário.

3) Legenda: S – Sim; N – Não; NA – Não se aplica à atividade.